



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas foi aberta a décima sétima sessão administrativa telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença da Exceletíssima Senhora Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de licença médica. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa declarou aberta a sessão. Ato contínuo, submeteu ao Colegiado as Atas da 15ª Sessão Administrativa do dia 15.10.2020 e da 16ª Sessão Administrativa do dia 21.10.2020, que foram aprovadas sem ressalvas. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar o **PROAD N. 2892/2020. Assunto:** Minuta de resolução que altera a Resolução TRT 19ª nº 127/2017, que dispõe sobre a concessão de Gratificação Natalina no âmbito deste Regional, tendo em vista a expedição da Resolução 267, de 29/05/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução TRT 19ª nº 127/2017, que dispõe sobre a concessão de Gratificação Natalina no âmbito deste Regional, tendo em vista a expedição da Resolução 267, de 29/05/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do Parecer TRT19ª SJA N°181/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Regional, de 05/10/2020. Lavre-se a respectiva resolução.** RESOLUÇÃO N.º 193, de 4 de novembro de 2020. Altera a Resolução TRT 19ª nº 127, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão da gratificação natalina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 267, de 29 de maio de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera a Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012 que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, § 2º, II, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

atribui efeito vinculante às decisões emanadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO o decidido no PROAD nº 2.892/2020, RESOLVE: Art. 1º A Resolução TRT 19ª nº 127, de 04 de outubro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º-A. O servidor que durante o ano esteve investido em cargo em comissão ou função comissionada, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício em cada cargo ou função, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de exoneração ou de dispensa, ou o término do período de substituição, desde que não tenha havido quitação prévia. § 1º O servidor deve exercer o cargo em comissão ou a função comissionada por, no mínimo, 15 (quinze) dias, no mês, para que este seja considerado na apuração proporcional da gratificação natalina decorrente da respectiva remuneração, nos termos do art. 63, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 e art. 2º, § 1º desta Resolução. § 2º Havendo exercício de cargos ou de funções comissionadas diferentes por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, dentro do mesmo mês, considerar-se-á a remuneração mais vantajosa. [...] Art. 5º O servidor cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, ou aquele exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada fará jus ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º desta Resolução, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância do cargo de provimento efetivo, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, descontada a importância recebida a título de adiantamento. Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será objeto de acerto somente em dezembro, facultado ao Tribunal o pagamento no mês de desligamento do servidor. [...] Art. 8º [...] Parágrafo único. Ao magistrado ou ao servidor que se aposentar no decorrer do exercício será calculado o acerto da gratificação natalina, na proporcionalidade determinada pelo art. 2º desta Resolução, com base na última remuneração ou subsídio da atividade, procedendo-se à liquidação juntamente com o pagamento da gratificação natalina da nova situação no mês de dezembro.” Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução TRT 19ª nº 127, de 04 de outubro de 2017. Art. 3º Republica-se a Resolução TRT 19ª nº 127, de 04 de outubro de 2017, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T e B.I. Sala das Sessões, 4 de novembro de 2020. ORIGINAL ASSINADO. ANNE HELENA FISHER INOJOSA. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **PROAD N. 4346/2020 (para referendar). Interessado: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA,** Desembargadora Presidente deste Regional. **Assunto:** Interrupção, a partir de 7.10.2020, das férias relativas ao 2º/2018, anteriormente deferidas para o período de 6.10 a 4.11.2020, por necessidade de serviço, restando o saldo de 29 dias, para gozo oportuno. **Decisão: por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, de interrupção, a partir de 7.10.2020, das férias relativas ao 2º/2018, anteriormente deferidas para o período de 6.10 a 4.11.2020, por necessidade de serviço, restando o saldo de 29 dias, para gozo oportuno.** A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **PROAD N. 4429/2020. Interessada: Anne Helena Fischer Inojosa,** Desembargadora Presidente deste Regional. **Assunto:** Agendamento de suas férias relativas ao 1º período/2019, para fruição de 18.11 a 17.12.2020. **Decisão: por unanimidade, deferir o pedido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa, de agendamento de suas férias relativas ao 1º período/2019, para fruição de 18.11 a 17.12.2020,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conforme informação da Seção de Magistrados datada de 23/10/2020. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **PROAD N. 4522/2020 (para referendar). Interessado: PEDRO INÁCIO DA SILVA**, Desembargador deste Regional. **Assunto:** Adiamento do saldo de 16 dias das férias relativas ao 1º período de 2017, anteriormente agendadas de 13 a 28.10.2020, para fruição de 5 a 20.4.2021. **Decisão: por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, de adiamento do saldo de 16 dias das férias relativas ao 1º período de 2017, anteriormente agendadas de 13 a 28.10.2020, para fruição de 5 a 20.4.2021, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 23/10/2020.** O Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **PROAD N. 4079/2020. Interessado: RICARDO TENÓRIO CAVALCANTE**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia. **Assunto:** Conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (23.11 a 2.12.2020) das férias relativas ao 2º período de 2018, agendadas para gozo de 23.11 a 22.12.2020. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por maioria, reconhecendo o interesse público e à eficiência, atendendo ao condicionamento estabelecido na fundamentação da decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente do CNJ nos autos da RGD-CNJ N° 0009882-49.2019.2.00.0000, DEFERIR, por necessidade do serviço, o pedido do Excelentíssimo Senhor RICARDO TENÓRIO CAVALCANTE, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia, de conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (23.11 a 2.12.2020) das férias relativas ao 2º período de 2018, agendadas para gozo de 23.11 a 22.12.2020, nos termos do parecer do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, datado de 15/10/2020, e ainda, conforme as informações da Seção de Magistrados, datada de 9/10/2020, devendo o pagamento ser efetuado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal, contra os votos das Exmas. Sras Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que indeferiram o pedido. O Exmo Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar fundamentou seu voto pelo deferimento, considerando a presunção do interesse público em face da Resolução TRT19 n° 21/2012 e, ainda, pela isonomia remuneratória entre os magistrados, independentemente a qual órgão esteja vinculado. PROAD N° 4575/2020 (para referendar). Interessado: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor deste Regional. **Assunto:** Adiamento do saldo de 8 dias de férias, sendo: 1) 4 dias relativos ao 2º período de 2018, anteriormente agendadas de 3 a 6.11.2020, para fruição de 18 a 21.10.2021; 2) 4 dias relativos ao 1º período de 2019, anteriormente agendadas de 9 a 12.11.2020, para usufruto de 25 a 28.10.2021. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, de adiamento do saldo de 8 dias de férias, sendo: 1) 4 dias relativos ao 2º período de 2018, anteriormente agendadas de 3 a 6.11.2020, para fruição de 18 a 21.10.2021; 2) 4 dias relativos ao 1º período de 2019, anteriormente agendadas de 9 a 12.11.2020, para usufruto de 25 a 28.10.2021, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 28/10/2020.** O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Viera de Araújo não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

impedimento. **PROAD Nº 4198/2020. Interessados: Cláudio Mafra Ferraz, Ieda Teixeira Cruz e Thaisa Almeida Avelino. Assunto:** Pedido de redistribuição com “triangulação”, do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, ocupado pelo servidor **CLÁUDIO MAFRA FERRAZ**, deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em reciprocidade com os mesmo cargos, ocupados pelas servidoras **Thaisa Almeida Avelino**, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e **Ieda Teixeira Cruz**, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para este Tribunal. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de redistribuição com “triangulação”, do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, ocupado pelo servidor CLÁUDIO MAFRA FERRAZ, deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em reciprocidade com os mesmo cargos, ocupados pelas servidoras THAISA ALMEIDA AVELINO, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e IEDA TEIXEIRA CRUZ, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para este Tribunal, conforme informação da Seção de Pessoal da SEGESP, datada de 16/10/2020, e Parecer TRT19/SJA Nº 196/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Regional, datado de 20/10/2020. PROAD N. 4557/2020. Interessado: FLÁVIO LUIZ DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto deste Regional. Assunto:** Antecipação das férias relativas ao 1º/2020, de 19.11 a 18.12.2020 para gozo de 5.11 a 4.12.2020, mantendo a conversão em abono pecuniário dos 10 últimos dias das referidas férias, ou de 25.11 a 4.12.2020, anteriormente deferido através do PROAD Nº 3826/2020. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Excelentíssimo Senhor FLÁVIO LUIZ DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de antecipação das férias relativas ao 1º/2020, de 19.11 a 18.12.2020 para gozo de 5.11 a 4.12.2020, mantendo a conversão em abono pecuniário dos 10 últimos dias das referidas férias, ou de 25.11 a 4.12.2020, anteriormente deferido através do PROAD Nº 3826/2020, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 27/10/2020. PROAD N. 3756/2020. Interessado: EDSON FRANÇOSO, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maceió. Assunto:** Conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (23.11 a 2.12.2020) das férias relativas ao 2º período de 2018, agendadas para gozo de 23.11 a 22.12.2020. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por maioria, reconhecendo o interesse público e à eficiência, atendendo ao condicionamento estabelecido na fundamentação da decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente do CNJ nos autos da RGD-CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, DEFERIR, por necessidade do serviço, o pedido do Excelentíssimo Senhor EDSON FRANÇOSO, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Maceió, de conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (23.11 a 2.12.2020) das férias relativas ao 2º período de 2018, agendadas para gozo de 23.11 a 22.12.2020, nos termos do parecer do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, datado de 15/10/2020, e ainda, conforme as informações da Seção de Magistrados, datada de 13/10/2020, devendo o pagamento ser efetuado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal, contra os votos das Exmas. Sras Desembargadora**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que indeferiam o pedido. O Exmo Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar fundamentou seu voto pelo deferimento, considerando a presunção do interesse público em face da Resolução TRT19 nº 21/2012 e, ainda, pela isonomia remuneratória entre os magistrados, independentemente a qual órgão esteja vinculado. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às doze e quinze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária Substituta do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa.

**ORIGINAL ASSINADO**